



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO.
CEP: 27.460-000 - RIO CLARO – RJ
Telefones: (24) 33321220 – (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com – SITE: www.cmrc.rj.gov.br

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).**

Artigo 2º - O recurso de que trata o Artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06	Fundo Municipal de Assistência Social	FONTE	VALOR
12	Fundo de Assistência Social		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
0030	Proteção Social Especial		
2.162	Programa de Emergência Sócio Assistencial Especial Covid-19		
3.3.90.30.51	Material de Consumo	5.00.41	20.000,00
3.3.90.36.61	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.00.41	6.000,00
3.3.90.39.61	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.00.41	5.200,00
4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente	5.00.41	10.000,00
	Total		41.200,00

Artigo 3º - O Crédito Adicional Especial terá seus recursos provenientes do **Programa Nacional de Enfrentamento à Propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).**

Artigo 4º - Os recursos necessários à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo do **Decreto nº 10.316, de 07 de Abril de 2020** por intermédio do **Programa Nacional de Enfrentamento à Propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).**

Artigo 5º - O crédito ora autorizado, poderá servir de base para redistribuição de dotação orçamentária dentro da própria programática.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 15 DE JUNHO DE 2020.
José Osmar de Almeida
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO.
CEP: 27.460-000 - RIO CLARO – RJ
Telefones: (24) 33321220 – (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com – SITE: www.cmrc.rj.gov.br

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 989, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais).**

Artigo 2º - O recurso de que trata o Artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06	Fundo Municipal de Assistência Social	FONTE	VALOR
12	Fundo de Assistência Social		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
0029	Proteção Social Básica		
2.161	Programa de Emergência Sócio Assistencial Básico - Covid-19		
3.3.90.30.51	Material de Consumo	5.00.41	15.350,00
4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente	5.00.41	3.000,00
	Total		18.350,00

Artigo 3º - O Crédito Adicional Especial terá seus recursos provenientes do **Programa Nacional de Enfrentamento à Propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).**

Artigo 4º - Os recursos necessários à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo do **Decreto nº 10.316, de 07 de Abril de 2020** por intermédio do **Programa Nacional de Enfrentamento à Propagação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Artigo 5º - O crédito ora autorizado, poderá servir de base para redistribuição de dotação orçamentária dentro da própria programática.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 15 DE JUNHO DE 2020.

José Osmar de Almeida
Prefeito

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC - PL 1.075/2020

E CADASTRO ARTÍSTICO CULTURAL DE RIO CLARO-RJ

A Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. O PL 1.075/2020, já foi aprovada pelo Senado Federal e encaminhada para sanção presidencial. Caso seja sancionada, possibilitará a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Importante ressaltar que essa verba é destinada à Cultura, não pode ser empregada em outras causas. Recursos inclusive do Fundo Nacional de Cultura, saldo de 2019. O primeiro passo é realizar o cadastro Artístico cultural Oficial e, sendo assim, criamos o Cadastro artístico-cultural do município, que pode ser preenchido na Casa da Cultura em Rio Claro ou pela internet, através do formulário: <https://forms.gle/gUheVwdYpHzvrxKk8>

O Projeto de Lei propõe três formas de acesso aos recursos que chegarão aos entes federados:

1- Poderá possibilitar uma renda mensal durante três meses de R\$ 600 para trabalhadores do setor, desde que atendam alguns critérios como, por exemplo, não ter recebido o auxílio

federal. Todos os critérios serão divulgados assim que a Lei for sancionada;

2- Subsídios mensais para manutenção de **espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;**

3- **PROMOVER** editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como para a realização de **atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;**

O primeiro passo é realizar o Cadastro Artístico Cultural do município, na Casa da Cultura em Rio Claro ou pela internet, através do formulário: <https://forms.gle/gUheVwdYpHzvrxKk8>
TODAS AS ETAPAS E CRITÉRIOS SERÃO DIVULGADOS NO BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA, NA PÁGINA OFICIAL DA PMRC E NO FACEBOOK DA SECRETARIA DE CULTURA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 170/2020.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003 e, Considerando o Memorando Nº 269/2020 SECLANOBAS,

R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, a saber:

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO
20/933	Edson Ribeiro	Ag. Aux. S. M. Gerais	06/07/2020
21/224	Gerson Luis de C. Freitas	Ag. Aux. S. M. Gerais	06/07/2020
21/761	Izidro José dos Santos	Coveiro	06/07/2020
20/621	Joel Vidal	Cantoneiro	06/07/2020
21/332	José Maria Ferreira	Bombeiro Hidráulico	06/07/2020
20/698	Julio Carlindo	Servente	06/07/2020
20/379	Luciana Gonçalves Breves	Ag. Aux. S. M. Gerais	06/07/2020
20/520	Onofre Manoel Rodrigues	Gari	06/07/2020
21/754	Ronildo da Silva Aguiar	Coveiro	06/07/2020
20/434	Sebastião da Silva	Servente	06/07/2020

Registre-se. Publique-se.

Rio Claro/RJ, 16 de junho de 2020.

José Claudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 20/894

PORTARIA Nº.171/2020.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003 e, Considerando o Memorando nº 036/2020 da Secretaria Municipal de Ordem Pública, **R E S O L V E:**

Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a saber:

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO
21/525	Julianderson Amorim Raposo	Eletricista de Autos	06/07/2020
21/547	Marcos Eugênio Alvarenga	Motorista	06/07/2020
20/854	José Maria Nogueira de Almeida	Motorista	06/07/2020

Registre-se. Publique-se.

Rio Claro/RJ, 16 de junho de 2020.

José Claudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 20/894



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PORTARIA Nº. 236/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ., no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de divulgar os serviços dos artistas, artesãos e os espaços artístico-culturais do Município de Rio Claro-RJ, e Considerando o Memorando Nº 46/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Artístico-Cultural do Município de Rio Claro-RJ para participação de futuros Programas Municipais, Estaduais e Federais que exijam o referido Cadastro Municipal, modelo Anexo, que se encontra no site www.rioclaro.rj.gov.br.

Art. 2º Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer para preenchimento do Cadastro Artístico-Cultural do Município de Rio Claro-RJ, e estará disponível Online e poderá ser preenchido no endereço: <https://forms.gle/gUheVwdYpHzvrxKk8>.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 09 de junho de 2020.

José Osmar de Almeida

Prefeito

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
Esporte e Lazer

CADASTRO ARTÍSTICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ

Nº _____
Nome (completo) : _____
Nome Artístico (se houver): _____
CPF: _____ RG: _____ D/N: ____/____/____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Distrito: _____
Telefone Fixo: _____ Telefone celular: _____
e-mail: _____
Possui empresa formalizada? () Sim () Não
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Distrito: _____
Cidade: _____ CNPJ : _____
Telefone Fixo: _____ Telefone celular: _____
e-mail: _____
Endereço da Empresa: _____
Telefone Fixo: _____ Telefone celular: _____
e-mail: _____
Site, e-mail e/ou redes sociais (Facebook, Instagram, etc.) que divulga seus trabalhos: _____

Segmento artístico-cultural em que atua (Marcar todos em que atua)

- () Música
() Literatura
() Artes cênicas - TEATRO
() Artes cênicas - DANÇA
() Artes cênicas - CIRCO

- () Audiovisual (cinema, TV, vídeo, games, aplicativo de celular)
() Patrimônio e Museu (acervos, documentações, patrimônio histórico-cultural)
() Cultura Popular (artesanato, folclore, capoeira, jongo, manifestações populares, cultura e território)
() Artes visuais (artes plásticas, desenho, fotografia, pintura, design)
() Economia Criativa
() Gestão Cultural
() Produção Cultural
() _____) Outro: _____ Qual? _____

Há quanto tempo atua na área? _____

Se for artesão, possui a Carteira Nacional de Artesão? () Sim () Não

Pertence a algum grupo, associação ou cooperativa? (Informar se pertence a algum grupo, associação ou cooperativa (musical, teatral, dança, literário, circense, capoeira, de artesanato, etc.) que atue no município de Rio Claro.)

() Sim () Não

Caso pertença a um grupo, associação ou cooperativa, qual o nome? _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Assinatura do Funcionário da Secretaria e Matrícula

Obs.: Este cadastro encontra-se disponível em: <https://forms.gle/gUheVwdYpHzvrxKk8>.

PORTARIA Nº. 238/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal nº. 835, de 19 de setembro de 2016;

Considerando a Lei Municipal nº. 859, de 30 de Junho de 2017;

Considerando o Ofício nº 04/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, que passa a vigorar da seguinte forma:

A) REPRESENTANTES DO GOVERNO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Maria Augusta Monteiro Ferreira

SUPLENTE: Alessandro Simões Marinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Roselaine Christo Rocha de Almeida

SUPLENTE: Luciana de Oliveira Gonçalves

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

TITULAR: Jaciara T. De Souza Corrêa

SUPLENTE: Roberta Coelho de H. Lima

B) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

MÉDICOS:

TITULAR: José Maria Pereira

SUPLENTE: José Carlos Frank

ODONTÓLOGOS:

TITULAR: Celeste Maria de Carvalho Silva

SUPLENTE: Marcia Maria Pinella Pereira

PSICÓLOGOS:

TITULAR: Carolina Calmon Magalhães Barbosa

SUPLENTE: Alessandra Pereira Ribeiro

C) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VALE DO RIO DO BRAÇO/RJ

TITULAR: Érico Coelho

SUPLENTE: Gláucia Rodrigues Altmann

COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBO DO ALTO DA SERRA DO MAR/RJ

TITULAR: Eliane Cristina da Silva

SUPLENTE: Valéria Cristina da Silva Leite

PAROQUIA DE SANTO ANTÔNIO